



Projeto de Lei nº 421/ XIV / 1ª

DISPENSA TODAS AS EMPRESAS DO PPC DO IRC E POSSIBILITA O
REEMBOLSO DA PARTE DO PEC QUE NÃO FOI DEDUZIDA

A pandemia de COVID-19 e as restrições à actividade económica decretadas pelo governo trarão inevitavelmente prejuízos a grande parte do tecido empresarial português, muito do qual se encontra já com dificuldades de tesouraria.

Uma resposta liberal a esta situação não deve impedir o reajustamento da economia às novas circunstâncias, sendo no entanto dever do Estado utilizar os meios ao seu dispor para promover, numa perspetiva de incentivo à iniciativa privada, a sobrevivência das empresas que, tendo já mostrado a sua capacidade de geração de riqueza, e tendo também contribuído fiscalmente para as receitas do Estado num passado próximo, enfrentarão agora avultados prejuízos.

Com o presente Projeto de Lei, a Iniciativa Liberal propõe medidas fiscais de apoio a todas as empresas, independentemente da sua dimensão, com o objetivo de acautelar os efeitos desta crise para todas. Os empregos e a viabilidade económica postos em risco por esta crise não dependem, de facto, da dimensão das empresas que foram afetadas pelas restrições decretadas pelo Governo.

Assim, propõe-se a dispensa dos Pagamentos por Conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, que funcionam como um adiantamento do imposto ao Estado, calculado com base nos lucros do ano anterior, o que, no presente ano, se mostra manifestamente desadequado, uma vez que a as empresas enfrentam grandes dificuldades devido à crise.

Propõe-se, igualmente, que os sujeitos passivos possam solicitar em 2020 o reembolso integral da parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida até ao ano de 2019, sem que seja considerado o atual prazo mínimo de 6 anos entre pagamento e devolução, de forma a que as empresas possam recuperar mais rapidamente as verbas que sempre lhes teriam de ser pagas.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei dispensa os sujeitos passivos do Pagamento por Conta do Imposto sobre os Rendimentos de pessoas Coletivas e estabelece a possibilidade de reembolso da parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida, antes do final do período definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a partir do primeiro período de tributação seguinte.

Artigo 2.º

Dispensa do Pagamento por Conta do Imposto sobre os Rendimentos de pessoas Coletivas

1 - Todos os sujeitos passivos são dispensados dos Pagamentos por Conta, definidos pelo disposto nos artigos 105.º, 106.º e 107.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos de pessoas Coletivas.

2 - As entidades que pretendam efetuar o Pagamento por Conta referido no artigo anterior podem realizá-lo, nos termos e nos prazos definidos por Lei, alterados extraordinariamente pelo Despacho n.º 104/2020 – XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Artigo 3.º

Devolução antecipada de Pagamentos Especiais por Conta não utilizados

Os sujeitos passivos podem solicitar em 2020 o reembolso integral da parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida até ao ano de 2019, sem que seja considerado o prazo definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Artigo 4.º

Regulamentação

O Governo aprova, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente lei, a respetiva regulamentação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à regulamentação nos termos do artigo anterior se encontrar aprovada, e vigora até 31 de dezembro de 2020.

Palácio de São Bento, 29 de maio de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo